



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Marcia Gomes da Silva Rahmeier, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

**CONTRATADA: MARCIA GOMES DA SILVA RAHMEIER**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.002.425/0001-81, com sede social à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora: Sr<sup>a</sup>. **MARCIA GOMES DA SILVA RAHMEIER**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº. 8.266.950-7 SSP/PR e do CPF nº. 029.335.539-88, residente e domiciliada à Av. Rio Grande do Sul, s/n, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (alimentação e material higiene e limpeza, material expediente/ escolar e material de transformação), destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

#### LOTE: 3 - MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCOLAR

ITEM	QUANT.	UNID.	NOME DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	45	UN	Bloco de papel para desenho, branco, tamanho ofício com 20 folhas	TILIBRA	3,87	174,15
2	15	CX	Borracha de apagar com 60 unidades	VMP	9,86	147,90
3	80	PCTE	Caderno brochura 48 folhas com pacote com 20 unidades	TILIBRA	12,35	988,00
4	30	UN	Cola branca líquida de 1 kg	DNA	5,85	175,50
5	40	UN	Fita adesiva com 12 mm x 50 mts	ADELBRAS	1,46	58,40
6	60	CX	Lápis de cor inteiro caixa com 24 cores	TILIBRA	3,90	234,00
7	08	CX	Lápis grafite cx c/144 unidades	ACRILEX	17,20	137,60
8	60	CX	Massa de modelar com 12	KOALA	1,85	111,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			cores 140 g			
9	12	CX	Papel sulfite, padrão A4, branco, caixa com 10 pacote de 500 unidades.	CHAMEX	156,99	1.883,88
10	20	UN	Pincel anatômico tamanho médio, para quadro branco cor azul, preta e vermelha	MARIPEL	1,95	39,00
11	20	UN	Pistola de cola quente 110/220v - 40 w	CLASSE	14,50	290,00
12	120	UN	Tinta relevo com cola 3D com 35ml	ACRILEX	3,10	372,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.611,43</b>
<b>LOTE: 4 - MATERIAL DE TRANSFORMAÇÃO</b>						
ITEM	QUANT.	UNID.	NOME DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	300	UN	EVA tamanho 70x80 cm (cores diversas)	TILIBRA	2,25	675,00
2	350	UN	EVA tamanho 70x80 cm, com brilho (cores diversas)	TILIBRA	1,65	577,50
<b>TOTAL</b>						<b>1.252,50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>5.863,93</b>

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.863,93 (cinco mil, oitocentos e noventa e três mil e noventa e três centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro:** A entrega correspondente ao(s) objeto(s) acima mencionado(s) será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto,

**Parágrafo Segundo:** O(s) objeto(s) deverá(o) ser entregue(s) na Secretaria de Assistência Social, à Rua Soledade, 720, Centro, Planalto-Pr., no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento da solicitação de entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do(s) objeto(s) e com apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

## **Parágrafo Único**

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2180	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.60.00000
1960	10.144.08.244.1001-2072	3.3.90.6000758
1970	10.144.08.244.1001-2072	3.3.90.6000778
1980	10.144.08.244.1001-2072	3.3.90.6000786
1990	10.144.08.244.1001-2072	3.3.90.6000934
1991	10.144.08.244.1001-2072	3.3.90.6000789
2000	10.144.08.244.1001-2072	3.3.90.6000936

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto,



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 02 de setembro de 2014.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

*Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000*

*e-mail: planalto@rline.com.br*

*Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101*

**PLANALTO**

-

**PARANÁ**

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....